



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Estado do Paraná

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 CEP 87528-000 Fone/Fax 44 - 3664 1320 e-mail - [simz@netparaíso.com.br](mailto:simz@netparaíso.com.br)

**LEI Nº.016/2008.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder parcelamento de débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia - COPEL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a proceder parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, decorrente do fornecimento de energia elétrica para diversos próprios municipais.

§ 1º. O valor do débito corresponde ao equivalente a R\$.252.976,69 (duzentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente ao consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Alto Paraíso e parcelamento de débito em vigor.

§ 2º. O pagamento deste valor será realizado da seguinte forma: R\$.30.000,00 (trinta mil reais) como valor de entrada e o restante divididos em 59 (trinta e nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.045,85 (seis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

§ 3º. O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

§ 4º. Durante o período do parcelamento do débito, as faturas decorrentes do fornecimento de energia elétrica mensal de próprios serão pagas com créditos do ICMS nas mesmas datas de vencimento das parcelas.

§ 5º. Para pagamento do valor referente as parcelas de financiamento acima referido, será utilizado dotação própria do orçamento municipal.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Estado do Paraná

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 CEP 87528-000 Fone/Fax 44 - 3664 1320 e-mail - sim@netparaíso.com.br

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR, 14 de maio de 2008.

  
DERCIO JARDIM JÚNIOR

*Prefeito Municipal*

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em 15 / maio 2008

Seção N.º 0.281